



## Projeto de Lei Nº 529/2025

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre Alienação Parental em estabelecimentos públicos e de atendimento ao público no Município de Itapevi.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos públicos municipais, em especial os de saúde, educação e assistência social, obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informativo sobre o que é a Alienação Parental.

**Art. 2º** A obrigatoriedade estende-se aos seguintes locais:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos-Socorros;

II - Escolas da rede municipal de ensino;

III - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV - Sedes dos Conselhos Tutelares;

V - Outros prédios da administração pública municipal com grande fluxo de atendimento ao público.

**Art. 3º** O cartaz de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A definição legal de Alienação Parental, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010;

II - Exemplos de atos que podem configurar alienação parental;



III - Os principais canais de denúncia e orientação, como o Conselho Tutelar e o Disque 100 (Direitos Humanos).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de Novembro de 2025.

**THIAGO MOITINHO**

Vereador/MDB



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Muitas vezes, a alienação parental ocorre de forma velada, e as próprias vítimas (o genitor alienado e a criança) não compreendem o processo de abuso psicológico a que estão sendo submetidas. O acesso à informação é a primeira e mais poderosa ferramenta de prevenção.

Este Projeto de Lei visa garantir que a informação correta e os canais de ajuda estejam acessíveis em locais estratégicos, onde os cidadãos buscam apoio do poder público. A medida não cria despesa nova substancial, tratando-se de custo irrisório de impressão e afixação, plenamente inserido no dever de publicidade e informação da administração pública, sendo, portanto, constitucional e de grande alcance social.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e com o espírito de proteção à infância e juventude.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de Novembro de 2025.

**Thiago Moitinho**  
**Vereador/MDB**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6R4848B7P2WJV4U4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6R48-48B7-P2WJ-V4U4**

